



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI COMPLEMENTAR N° 121/85

Altera redação do Art. 64, da Lei Municipal nº 48/73, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 64, da Lei Municipal nº 48/73, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município, alterado através da Lei Complementar nº 127/84, de 21 de dezembro de 1984, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 64 - A Taxa de Expediente tem como fato gerador a prestação de serviços burocráticos postos à disposição do contribuinte, no seu exclusivo interesse, pela expedição de certidões, fotocópias e atestados, pela lavratura de termos de contrato com o Município, pela inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura ou sua utilização.

Parágrafo Único - A tabela relativa à Taxa de Expediente comprehende os seguintes serviços e cujos valores, por unidade, passam a ter equivalência com a Unidade Padrão Monetária do Município de Novo Hamburgo, instituída pela Lei Municipal Complementar nº 96/77, de 29/12/77, nos seguintes percentuais:

I- Mapa	6%
II- Certidão, fotocópia e atestado	5%
III- Desenho de localização	5%
IV- Lavratura e termo de contrato com o Município	20%
V- Detalhe do Plano Diretor -DPD	100%
VI- Carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano	1%
VII- Carnê de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1%
VIII- Carnê de outros tributos	1%
IX- Emissão de licença para localização e/ou funcionamento de atividades	1%"

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro do ano de 1985.-

Foscari
ATALIBIO ANTONIO FOSCARENI

Prefeito Municipal

Tomazoni
CELINO TOMAZONI

Secretário da Fazenda

Registre-se e Publique-se

Marco
MARCO AURELIO KOELLER
Secretário de Administração,
em exercício.